



EMENDA SUPRESSIVA Nº 10 , DE 2017

(Do Deputado Joe Vale e Outros)

Ao PLC nº 128/2017 que "Autoriza a representação judicial e extrajudicial de agentes públicos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências"

Suprima-se o art. 10 e seu parágrafo único do PLC 128/2017.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 10 do citado PLC tem a seguinte redação:

"Art. 10 Os atuais cargos de chefia das assessorias jurídico-legislativas e dos demais serviços jurídicos dos órgãos, das autarquias e das fundações do Distrito Federal passam a compor a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. A criação e o desmembramento de órgãos, autarquias ou fundações após a publicação desta Lei Complementar impõem a criação de cargo de natureza especial na estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em nível idêntico aos existentes, para a finalidade disposta no art. 6º".

O que se observa é que esse artigo retira e interfere na autonomia das autarquias e das fundações, que são entidades que, por princípio, são entes independentes. Ademais, promove ingerência nos órgãos da administração direta, como Secretarias de Estado, Administrações Regionais, e órgãos autônomos como Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do DF.

Não se discute, aqui, a necessidade de organização do sistema jurídico do Distrito Federal, cujas orientações jurídicas são – e devem ser - da Procuradoria-Geral do DF, na busca da uniformização para se alcançar eficiência nos resultados, seja no âmbito administrativo, seja

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recob em 05/12/17 às 18:50	
Assinatura	Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALE

no âmbito judicial. Mas, dispor que os cargos jurídicos e serviços jurídicos de todos os órgãos e entidades passem a compor a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do DF representa a desconstrução orgânica dos órgãos e entidades afetados, o que contraria os princípios da descentralização administrativa.

De outra parte, o seu parágrafo único busca uma delegação legislativa que fere a autonomia do Poder Legislativo, além de implicar na criação de cargo com aumento de despesa de pessoal sem atendimento aos requisitos exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e de previsibilidade na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nestas circunstâncias, esperamos apoio dos nobres Pares para aprovação da presente Emenda Supressiva.

Sala das sessões, em de dezembro de 2017.


Deputado JOE VALE – PDT